



PORTARIA CEARAPAR Nº 050/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição de Comissão Técnica para avaliação das propostas recebidas no âmbito do processo licitatório registrado sob o NUP nº 19022.000363/2025-81.

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso das suas competências legais e estatutárias, em especial as que lhe são atribuídas pelo art. 15, § 1º, alínea “e” do Estatuto Social da Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, com a finalidade de conduzir, analisar e selecionar as propostas apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica relativa ao NUP nº 19022.000363/2025-81, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada à Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar para análise de viabilidade técnica, mercadológica, estatística, econômica e jurídica relacionadas ao setor lotérico cearense, bem como ações de suporte aos trabalhos administrativo-financeiros da modelagem de concessão do serviço público de loteria no Estado do Ceará, nos termos do arcabouço legal e regulatório vigente.

Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação terá a seguinte composição:

- I – Thaynny de Castro Rodrigues, da CearaPar, que a presidirá;
- II – Silvia Maria Bezerra Gomes da Silva, assessora jurídica da CearaPar;
- III – Felipe Mota Campos, indicada pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE;
- IV – Saulo Araújo Toscano Júnior, indicado pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará; e
- V - Kelrilana Sabino Teixeira da Silva, indicada pela Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

- I – proceder à análise técnica das propostas, de acordo com o critério de julgamento Técnica e Preço, observando estritamente o Edital, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos e demais anexos;
- II – atribuir notas técnicas segundo os fatores e subfatores previstos, justificando-as de forma objetiva e circunstanciada em relatório;
- III – solicitar esclarecimentos e diligências cabíveis, quando necessário, nos termos da legislação aplicável; e



IV – elaborar Relatório Técnico de Julgamento e Ata de Sessão, contendo as deliberações e a classificação proposta, submetendo-os à autoridade competente.

Art. 4º A Comissão observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como as regras sobre impedimento e suspeição dos membros, devendo qualquer ocorrência ser imediatamente comunicada à autoridade superior para substituição, se for o caso.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão obedecerão ao cronograma do certame, podendo ser realizadas reuniões presenciais ou por meio eletrônico, lavrando-se atas e registros de todas as deliberações, os quais integrarão o processo licitatório.

Art. 6º A Comissão Técnica de Avaliação terá caráter temporário, extinguindo-se automaticamente após a homologação do resultado e o cumprimento de todas as atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2025.

LUIZA DE MARILAC MARTINS E SILVA
Diretora-Presidente